



RESOLUÇÃO-MPC Nº 09/2013

Aprova a minuta de anteprojeto de lei que altera a redação do art. 3º da Lei nº 9.884, de 07 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Colégio de Procuradores de Contas, no uso da competência prevista no art. 3º, VII, da Resolução nº 03/2013 – MPC (DOE-TCE/MT nº 90, de 08 de março de 2013),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a minuta de anteprojeto de lei que altera o art. 3º da Lei nº 9.884, de 07 de janeiro de 2013, que será apresentado pelo Procurador-geral de Contas à Presidência do Tribunal de Contas, para envio à Assembléia Legislativa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de julho de 2013.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas



ANEXO ÚNICO

LEI Nº , DE DE DE 2013

Autor: Tribunal de Contas

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 9.884, de 07 de janeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.884, de 07 de janeiro de 2013 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º São atribuições do cargo de Analista de Contas - Especialidade Direito:

- I - auxiliar o Procurador-Geral e os Procuradores de Contas na elaboração de pareceres, diligências e demais atos nos processos que lhes forem distribuídos;
- II - acompanhar os processos em trâmite no Tribunal de Contas, zelando pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Procuradoria;
- III - proceder a pesquisas jurídicas de dados ou informações, com vista à definição do melhor encaminhamento que deva ser dado às manifestações do Procurador;
- IV - manter-se atualizado acerca das normas jurídicas, doutrina e jurisprudência pertinentes à competência do Ministério Público de Contas;
- V - auxiliar o Procurador Geral e os Procuradores de Contas na elaboração e propositura de procedimentos de Representação, Tomada de Contas Especial, Recursos e Pedidos de Rescisão, oferecendo informações fáticas e jurídicas relevantes capazes de subsidiar a formulação das medidas;
- VI - acompanhar as sessões de julgamento realizadas pelo Tribunal Pleno e Câmaras Técnicas do Tribunal de Contas, a critério do Procurador a que estiver subordinado;
- VII - controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, mediante designação do Procurador-Geral;
- VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Geral e Procuradores de



Contas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado